



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 43/2003

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CSE nº 04, de 07 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto do **Curso de Graduação em Medicina** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

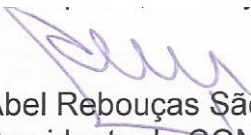
Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

- I. Localização: Campus de Vitória da Conquista;
- II. Grau: Bacharelado;
- III. Vagas anuais: 30 (trinta);
- IV. Regime: seriado, com matrícula anual;
- V. Turno: diurno;
- VI. Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 06 (seis) anos e, no máximo, em 09 (nove) anos, com um total de 8.670 (oito mil, seiscentas e setenta) horas.

Art. 3º - O Projeto do Curso de Medicina, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição, devendo ser encaminhado à apreciação do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 08 de outubro de 2003.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE